Acervo ISA

CEDI - P. I. B.
DATA 23/09/87
COD. WAD 76

13
12

MINISTÉRIO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE ALIENAÇÃO E TITULAÇÃO

COMENTÁRIO TÉCNICO Nº 03/85

Assunto: Homologação da Demarcação da Area Indígena VALE DO GUAPORÉ

Senhor Ministro,

Trata a anexa pasta de proposta formulada pelo Presidente da FUNAI que, na condição de Coordenador do Grupo de Trabalho de que trata o Decreto nº 88.118, de 23 de fevereiro de 1983, no sentido de que os demais integrantes desse colegiado apreciem os fatos que apresenta para que seja buscada a homologação da demarcação da Area Indigena VALE DO GUAPORÉ, localizada no Município de Vila Bela da Santissima Trindade, no Estado de Mato Grosso.

2. As razões históricas e os fatos que fundamentam o reconhecimento em favor dos grupos indígenas NAMBIKWARA, HAHAINTESU, WAIKSU, ALAKATESU, WASUSU, NEGAROTÊ e MANDINDÊ, da area demarcada de 242.593 ha (Duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e três hectares), constam do Memorando FUNAI nº 049, de 16 de novembro de 1984, integrante da documentação em exame.

3. Cabe destaque para o fato de que a delimitação dessa area e a sua demarcação foram estabelecidos na vigência do Decreto nº 76.999/76, e que não foi solicitado pela FUNAI o concurso de técnicos do INCRA para os levantamentos de campo e para o consequente diagnóstico da situação fundiária da area de que se trata.

4. No que se refere a situação atual e sobre a constatação de não índios localizados nessa area, a FUNAI nos informa que ali foram identificadas 12 (doze) propriedades particulares e que as benfeitorias, levantadas em março de 1982, com o custo reajustado para junho de 1983, correspondem ao total de CR$ 308.947.403 (Trezentos e oito milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e tres cruzeiros). Registra ainda aquela Fundação que o clima na area continua tenso e que particulares, não conformados com a demarcação que foi realizada pelo Serviço Geográfico do Exército, insistem em obstaculizar a presença de indios e de prepostos da FUNAI. Finalmente, é informado que a regularização dessa area indígena faz parte dos compromissos assumidos pelo Governo Brasileiro, em função do POLONORO - ESTE.

..X..

Acervo ISA

5. A pasta em questão fora recebida pelo anterior representante do MEAF no Grupo de Trabalho e faz parte da documentação em comento o projeto de parecer dos integrantes desse colegiado dirigido aos Srs. Ministros e que já fora subscrito pelos representantes da FUNAI e do MINTER. Porém, como se sabe, o Cel. MOACIR BENEDITO SANCHES MACHADO, então representante do MEAF, é lotado na 3a Subchefia da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional e que essa Subchefia está incumbida do acompanhamento de questões indígenas, assim, além das informações que dispunha sobre a questão, por dever de ofício, aquele representante entendia de buscar informações do INCRA sobre essa pretensão, através do subscritor. Foi o que se verificou na hipotese em análise. A reunião do Grupo de Trabalho para discutir esta questão ocorreu em 27 de fevereiro próximo passado,quando se colocou o elenco de itens e indagações que eram formulados no ambito do MEAF para fundamentar a decisão sobre a definição de determinada area indigena. Pelo então Secretário Geral Adjunto do MINTER foi noticiado que o BANCO MUNDIAL teria encaminhado ' telex sobre a não liberação de créditos para atender ao POLONOROESTE face ao descumprimento dos compromissos que haviam sido assumidos pelo Governo Brasileiro na definição de areas indigenas localizadas na area de influência daquele Programa . Naquela oportunidade, o subscritor colocou que o INCRA não havia participado dos levantamentos de campo relativos à area indigena VALE DO GUAPORÉ e que a sua demarcação, como se informava, já havia sido inclusive realizada pelo Serviço Geográfico do Exercito e que, por decisão de Governo, poderia ser assinado o correspondente Decreto de homologação dessa demarcação, sendo certo que seriam consequentemente assumidos os riscos e encargos provenientes desse ato, no que diz especialmente com os recursos judiciais eventualmente invocados pelos proprietários prejudicados. Essa matéria,dessa forma, passou a guardar contornos de ordem política e passou à instância superior para deliberação, sendo que cada representante faria as colocações devidas ao respectivo Ministro de Estado.

6. As colocações que fizemos naquela oportunidade remarcamos agora, sendo a deliberação sobre a necessidade de se contar com o atualizado diagnóstico a respeito da situação fundiária dessa area indígena, o que importa nos necessários levantamentos em campo, matéria que V. Exa. poderá melhor avaliar e decidir.

Era o que nos ocorre consignar. Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada consideração e respeito.

DFT, 9 de abril de 1985

ALTAMIR WOLLMANN
Chefe do DFT